MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Processo nº 1027796-97.2016.8.26.0224
Recuperação Judicial

ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – em Recuperação Judicial, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover a juntada do incluso **Sétimo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial,** em cumprimento ao que restou deliberado na continuação da Assembléia Geral de Credores, requerendo desta forma seja dada ciência aos interessados.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

Julio Kahan Mandel	**Paulo C. S. Calheiros**	**Victor R. C. de Menezes**
OAB/SP 128.331	**OAB/SP 242.665**	**OAB/SP 243.324**

Rua General Jardim, 808 – 5º Andar – Higienópolis – 01223-010 – São Paulo – SP
Tel. (11) 3124-1650 – Fax (11) 3237-2653 – www.mandeladvocacia.com.br
e-mail: mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E67.

7º ADITIVO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda.

Processo de Recuperação Judicial nº 1027796-97.2016.8.26.0224.

MM. Juízo da 6º Vara Cível de GUARULHOS-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, ácesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

7º ADITIVO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

1. CONDIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. CONSIDERANDO QUE se encontra em Recuperação Judicial a empresa ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("ARO" ou "recuperanda" ou "Parte"), portadora do CNPJ/MF sob o nº 61.075.552/0001-53, com sede à Rua Duque Bacelar, nº 63, Bairro Cumbica, na Cidade de Guarulhos - SP, CEP 07224-160.

1.2. CONSIDERANDO QUE a recuperanda, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ") no processo de Recuperação Judicial ("RJ"), realizou reuniões com diversos credores sujeitos a RJ de todas as classes de credores;

1.3. CONSIDERANDO QUE durante as reuniões realizadas, alguns credores sugeriram mudanças no Plano;

1.4. CONSIDERANDO QUE alguns credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial, indicando algumas sugestões de mudanças no Plano;

1.5. CONSIDERANDO QUE a Classe Trabalhista possui um elevado montante de créditos sujeitos a Recuperação Judicial os quais nos termos da Lei precisam ser satisfeitos de maneira prioritária. Contudo a Lei 11.101/2005 não limita a forma de pagamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

1.6. CONSIDERANDO QUE existem credores detentores de hipotecas de 1º Grau das escrituras que compõe os imóveis da fábrica, quais sejam: Banco do Brasil e FINEP;

1.7. CONSIDERANDO QUE a recuperanda com o objetivo de atender aos seus credores, elaborou um 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que foi apresentado nos autos do processo de RJ no dia 28 de julho de 2017;

1.8. CONSIDERANDO QUE mesmo após a apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, alguns credores ainda sugeriram outras alterações;

1.9. CONSIDERANDO QUE a empresa recuperanda entende que algumas das alterações sugeridas são viáveis juridicamente, economicamente e financeiramente;

1.10. CONSIDERANDO QUE quaisquer modificações ao Plano de Recuperação Judicial devem ser embasadas na capacidade atual e projetada de pagamento da recuperanda;

1.11. CONSIDERANDO QUE foi apresentado no dia 25 de setembro de 2017 nos autos do processo de RJ o 2o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a sua Consolidação;

1.12. CONSIDERANDO QUE após a apresentação do 2º Aditivo ao Plano de RJ alguns credores sugeriram mudanças;

1.13. CONSIDERANDO QUE durante a Assembleia Geral de Credores realizada no dia 26 de setembro de 2017, foi proposta e aprovada a suspensão da Assembleia;

1.14. CONSIDERANDO QUE ocorreu a continuidade da AGC no dia 24 de novembro de 2017 e em virtude de os credores não terem chegado a um acordo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

com a recuperanda, um dos credores propôs a suspensão da AGC, que foi deliberada e aprovada por ampla maioria;

1.15. CONSIDERANDO QUE no dia 15 de dezembro de 2017 foi apresentado 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

1.16. CONSIDERANDO QUE ocorreu a continuidade da AGC no dia 20 de fevereiro de 2018 e em virtude de os credores não terem chegado a um acordo com a recuperanda foi proposta e aprovada suspensão da AGC;

1.17. CONSIDERANDO QUE no dia 10 de abril de 2018 foi protocolado no processo de RJ o 4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

1.18. CONSIDERANDO QUE no dia 13 de junho de 2018 foi protocolado no processo de RJ o 5º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

1.19. CONSIDERANDO QUE no dia 11 de julho de 2018 foi protocolado no processo de RJ o 6º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

1.20. CONSIDERANDO QUE a fim de atender ao interesse da maioria de seus credores e nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda propõe modificações ao Plano, as quais seguem através do 7º Aditivo que passa a Consolidar o Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

No presente 7º Aditivo foram feitos ajustes e mudanças pontuais, refletindo as negociações com os credores.

O Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), consolida todas as mudanças efetuadas, passando a ser o único instrumento válido para ser colocado em votação na Assembleia Geral de Credores, substituindo quaisquer outros.

O presente documento é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a "LFRE"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação") da empresa ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

GLOSSÁRIO

Administrador Judicial	Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei 11.101/2005.
Alienação	É a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
Amortização	a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arrendamento	Um contrato de aluguel a longo prazo, com cláusulas e características próprias e particulares.
Assembleia Geral de Credores ou "AGC"	Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei no. 11.101/2005.
Ativo	Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.
Ativos não Operacionais	Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Aumento de Capital	Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, dentre outros.
Balanço	Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado Exercício Social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
BovespaMais	Segmento da B3 que tem como objetivo fomentar o crescimento de pequenas e médias companhias via mercado de capitais.
Capex	Capital Expenditure: Investimento em Ativos Fixos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Cisão	É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a empresa cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a transferência.
2C Turnaround Consulting	Consultoria com foco em reestruturação empresarial. Foi contratada pelas recuperandas para fim específico de assessorá-las no processo de Recuperação Judicial, realizar a reestruturação operacional e financeira das empresas.
CDI	Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da B3. As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Classificação dos Créditos na Recuperação Judicial	Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no art. 41 da Lei 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.
Classificação dos Créditos na Falência	Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no art. 83 e Art. 84 da Lei 11.101/2005.
CPV ou CMV	Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
Debentures	Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
Depreciação	Diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
Deságio	Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Despesas Operacionais	As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, dentre outros) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, além de outros). Assim, as Despesas Operacionais são todas as despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.
Disponibilidades	É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.
Data da Decisão Homologatória do PRJ	Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1°, da Lei no. 11.101.
Dividendos	Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.
Drives	Os drivers são áreas de desempenho sobre os quais se devem atuar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

EBITDA	Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, com tradução, em (LAJIDA) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para: a. Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX); b. Financiar as necessidades de capital de giro; c. Efetuar o pagamento de impostos; d. Cumprir os encargos com a dívida; e. Criar reservas; f. Remunerar os acionistas através de dividendos; g. E outros.
Fluxo de Caixa	Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Financiamento DIP	O financiamento DIP ou "Debt In Possession" é um empréstimo atribuído a uma empresa, durante o seu plano de reestruturação.
Fusão	É a operação pela qual se unem 02 (duas) ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.
Incorporação	É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.
Joint Venture	Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
Juros	Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, com base no critério patrimonial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Lease Back	É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
LFRE	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.
Lucro Operacional	Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.
Lista de Credores	Lista de credores apresentada na Inicial.
Lucro Bruto	Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computadas todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
Margem Bruta	Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, dentre outros).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Margem Líquida	Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
Margem Operacional	Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
Nivel Geral de Endividamento	É a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
Passivo	Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar, outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo
Patrimônio	Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Preço	Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão de obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.
Receita Bruta	Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
Receita Líquida	Receita líquida de vendas e serviços é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Sociedade Anônima	Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
TR	Taxa Referencial. Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos a taxas de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
Transformação	É a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima (“S.A.”).
Stakeholders	Em português: Partes interessadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO 19
2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA 20
3. A EMPRESA 21
4. O MERCADO 24
5. ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUENCIAS DA CRISE. 24
6. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 25
7. ESCOPO DO PLANO 26
8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS 26
9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES 33
10. DA FORMA DE PAGAMENTO 51
11. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 52
12. DA ALIENAÇÃO DE UPI'S 52
13. DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 55
14. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS 55
15. DISPOSIÇÕES GERAIS 56
16. RESUMO 59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da recuperanda ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("ARO"), tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LFRE"), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para superação da sua crise econômica e financeira, de forma a preservar a sua função social como unidade industrial produtora de Rolhas Metálicas ("RM"), geradora de empregos, renda e tributos.

O entendimento do potencial de geração de valor da recuperanda, sua capacidade de fluxo de caixa projetada e da capacidade de pagamento da dívida a ser novada, será devidamente apresentado na forma de um diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de soerguimento, atendendo aos amplos interesses dos Stakeholders[1].

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da recuperanda, constituem estimativas.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da recuperanda podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontroláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no Custo do Produto Vendido; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do

[1] Stakeholders: são todos que se relacionam de forma direta com a empresa, como por exemplo, Governo, Fornecedores, Funcionários, Bancos, etc.

Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

A recuperanda requereu o processamento da Recuperação Judicial em **2 de agosto de 2016**, sendo o processo distribuído para a 6° Vara Cível de Guarulhos/SP cujo número do processo é o 1027796-97.2016.8.26.0224. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **23/09/2016** e a publicação do deferimento ocorreu no dia **26/09/2016**.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado como administrador judicial o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo (telefone 11 3211-3010).

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos do processo de Recuperação Judicial no dia **04/11/2016**.

No dia **28/07/2017** foi apresentado nos autos do processo de RJ o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

No dia **25/09/2017** foi apresentado nos autos do processo de RJ o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a sua Consolidação.

No dia **15/12/2017** foi apresentado nos autos do processo de RJ o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a sua Consolidação.

No dia **10/04/2018** foi apresentado nos autos do processo de RJ o 4º Aditivo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

ao Plano de Recuperação Judicial e a sua Consolidação.

No dia **13/06/2018** foi apresentado nos autos do processo de RJ o 5º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a sua Consolidação.

No dia **11/07/2018** foi apresentado nos autos do processo de RJ o 6º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a sua Consolidação.

No presente documento, apresentamos o 7º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e sua Consolidação.

3. A EMPRESA

A ARO tem por objeto social (conforme última alteração e consolidação do contrato social):

> "Exportar produtos adquiridos no mercado interno, importar produtos para venda no mercado interno ou para reexportação; prestar serviços de comércio internacional, representação de terceiros e agenciamento de negócios relativos a exportação e importação de produtos; a intermediação, representação e outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com o comércio exterior, a indústria e o comercio de embalagem em geral, e, em especial, de rolhas metálicas, latas, tampas metálicas, tampas plásticas, máquinas e equipamentos; tratamento de materiais, metalurgia em geral e clausulas congêneres; consultoria em gestão empresarial e assistência técnica relacionados com as atividades acima mencionadas."

A unidade industrial está localizada na Rua Duque Bacelar, nº 63, Bairro Cumbica, na Cidade de Guarulhos - SP, CEP 07224-160. A Figura 1 apresenta a unidade fabril.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Figura 1: Unidade fabril

A ARO é uma empresa privada, fundada em 1943 com a missão de fabricar rolhas metálicas para a indústria de bebidas em geral. A estrutura societária é composta por 4 sócios (Tabela 1).

SÓCIOS	QUOTAS	VR UNITÁRIO	TOTAL
Cobansa	22.555.197	R$1,00	R$22.555.197,00
Anésio Abdalla	1	R$1,00	R$1,00
Aluísio Abdalla	1	R$1,00	R$1,00
Antonio Abdalla	1	R$1,00	R$1,00
Totais	**22.555.200**	**R$1,00**	**R$22.555.200,00**

Tabela 1: Estrutura de Cotas da Empresa

A empresa adquire matérias primas no mercado nacional e internacional, as industrializa e distribui produtos principalmente para a indústria de bebidas no Brasil e na América do Sul, destacando-se como clientes: Coca Cola; ABInBev; Pepsi; Petrópolis; Heineken; Sab Miller; dentre outras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Seus principais fornecedores atualmente são Cinbal, Incoflandres, Dacarto, Karina, Grace, Valspar, Actega, Metalprinting e indústrias de aço nacionais e internacionais.

O principal produto da empresa são as Rolhas Metálicas ("RM") onde a ARO já atingiu mais de 50% de participação no mercado no Brasil durante longo período.

Volume Histórico de Produção de Rolhas Metálicas da ARO

(Em '000)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Jan	621.373	590.882	611.765	585.883	297.472	133.544	221.675
Fev	369.111	415.743	538.354	534.993	183.913	103.548	150.025
Mar	432.388	325.082	460.731	515.470	139.358	135.606	174.854
Abr	430.931	301.875	455.081	158.159	192.966	137.485	162.886
Mai	521.606	332.604	479.484	492.274	235.841	131.720	81.894
Jun	513.566	291.171	301.690	273.089	249.516	122.069	201.463
Jul	496.454	348.127	355.578	224.151	150.039	228.865	253.794
Ago	539.353	393.442	416.562	301.547	142.143	235.490	-
Set	641.008	529.753	382.427	139.952	182.510	316.391	-
Out	690.514	558.358	521.763	205.095	215.903	433.760	-
Nov	712.676	588.267	694.192	371.183	264.281	341.908	-
Dez	481.513	463.732	519.248	389.164	219.887	197.239	-

Tabela 2: Volume histórico de produção de Rolhas Metálicas da ARO

A empresa produz também rolhas plásticas, visando atender necessidades pontuais de mercado por parte de alguns clientes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

4. O MERCADO

4.1. Rolhas Metálicas

O mercado brasileiro demandou ao longo da última década uma média em torno de 1,1 bilhões de rolhas metálicas ao mês. No ano de 2015 e 2016, com a queda no consumo de cervejas e refrigerantes, o mercado passou a demandar em torno de 900 milhões de rolhas metálicas. Os anos de 2017 e 2018 apresentaram pequena recuperação. A tendência é que a partir do ano de 2019 o mercado volte a crescer com mais intensidade.

A ARO tem por meta voltar a ter no prazo de até 2 anos, 50% do mercado interno. É importante ressaltar que parte do faturamento deverá vir da exportação, entre 5% a 10%. O principal mercado para a exportação serão os países da América do Sul.

5. ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUENCIAS DA CRISE.

Origem da crise - Alta Alavancagem financeira

- Causas Internas
  - Investimentos em ativos imobilizados para diversificação de linha de produtos;
  - Dependência histórica de capital de terceiros para financiar a necessidade de capital de giro;
  - Disputa societária;
  - Falta de foco;
  - Deficiências na gestão financeira e nos controles internos.
- Causas Externas
  - Guerra de preços no mercado;
  - Entrada de produtos de fora do Brasil;
  - Algumas indústrias de bebidas investiram e passaram a suprir suas próprias necessidades de Rolhas Metálicas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

6. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos base da lista do Administrador Judicial com as alterações eventualmente realizadas a partir dos incidentes de Impugnação.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da Decisão Judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do **"ANO 1"**, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatística e análise mercadológica.

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), contempla também a entrada de capital próprio e de terceiros (novos empréstimos), despesas financeiras, *Income Tax& Social Contribution, Working Capital*, CAPEX, pagamento de dívida extraconcursal e pagamento do Passivo não sujeito à Recuperação Judicial - RJ (Tributos e outros), pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

A Recuperanda contratou a empresa **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES, para:

- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES conta com escritórios localizados nas cidades de Goiânia-GO e São Paulo-SP.

A Recuperanda contratou o escritório de advocacia **MANDEL** ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis▪ São Paulo – SP, para cuidar de todas as questões jurídicas afeitas à Recuperação Judicial.

7. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

(a) preservar a recuperanda como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;

(b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;

(c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei nº. 11.101/05, a Recuperanda se utilizou ou utilizará dos meios de Recuperação Judicial a seguir elencados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

8.1. Redução das despesas operacionais

A empresa reduziu seu contingente de funcionários em função de necessidades de ajustes, evitando especialmente sobreposição de funções na área administrativa.

8.2. Criação de indicadores operacionais e financeiros

Criação de indicadores operacionais e financeiros de desempenho que ajudarão a direção da empresa a acompanhar e ajustar a conduta empresarial.

8.3. Renegociação da dívida

Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ e também com os não sujeitos a Recuperação Judicial (Passivo Tributário e outros). Na dívida sujeita a RJ, será aplicado um *"haircut"* (deságio) na dívida existente, de forma a compatibilizar com o fluxo de caixa projetado. Será também, alongado o prazo médio de pagamento, assim como se faz necessária carência para início dos pagamentos da dívida novada e redução da taxa média de juros nas dívidas com as instituições financeiras.

8.4. Melhoria do Markup

Poderá advir com a calibragem de preços correta, redução dos preços médios de aquisição de produtos (comprando melhor e em maior quantidade), etc.

8.5. Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento

A Recuperanda poderá obter quaisquer linhas de financiamentos de qualquer natureza, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

8.6. Transformação da recuperanda de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima (S.A.)

A recuperanda poderá optar por transformar a ARO de sociedade Ltda para uma sociedade anônima (S/A). Neste caso deverão ser elaborados todos os instrumentos societários necessários e exigidos pela Junta Comercial competente, observado o disposto na Lei das S/A vigente.

8.7. Obtenção de prazos para pagamento na aquisição de insumos de produção

A obtenção de crédito é fundamental para o soerguimento da ARO, principalmente de crédito por parte de fornecedores de insumos de produção. A própria Lei 11.101/2005 protege este crédito, vez que passa segundo o ordenamento da Lei, a ser um crédito extraconcursal.

8.8. Prestação de serviços industriais e de outros tipos para terceiros

A ARO poderá prestar serviços a terceiros. Os terceiros que vierem a contratar serviços da ARO não terão risco de sucessão de nenhuma dívida e/ou obrigação, por exemplo, de ordem trabalhista e/ou tributária que seja de responsabilidade da ARO.

8.9. Realocação do local de funcionamento da matriz

A matriz da ARO poderá ser realocada para qualquer outro endereço dentro do território do Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

8.10. DIP Financing2

Eventuais créditos que a recuperanda receber para o capital de giro e/ou fomento a atividade produtiva após o pedido de RJ que forem na modalidade de DIP financing terão privilégio sobre direitos reais já existentes, tendo prioridade de quitação sobre todos os demais créditos extraconcursais em caso de falência, com exceção daqueles previstos no artigo 86 da Lei 11.101/2005.

8.11. Fomento da Atividade Produtiva

A empresa ARO poderá contar com o Fomento da sua atividade produtiva a ser feito por empresa especializada.

Quaisquer empresas que venham a fomentar a atividade produtiva da ARO não serão sucessoras de nenhuma das dívidas, sujeitas a RJ ou não, da recuperanda ARO.

A operação é pactuada em contrato onde são partes a sociedade fomentadora e a empresa-cliente (ARO).

As empresas fomentadoras possuirão apenas relação comercial e de negócios com a ARO, podendo cobrar a sua remuneração através de:

- % sobre o EBITDA da operação fomentada, ou alternativamente;
- % sobre o Lucro Bruto da operação fomentada, ou alternativamente;
- % sobre o Lucro Líquido da operação fomentada, ou alternativamente;
- % sobre do Fluxo de Caixa Livre da operação fomentada.

A modalidade de fomento a ser avençada entre a ARO e a sociedade fomentadora, poderá prever garantias de máquinas e equipamentos de propriedade da

[2]Debt-in-Possession Financing

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

recuperanda que serão definidas, relacionadas em contrato e informadas ao Juízo da RJ. A modalidade da garantia de máquinas poderá ser alienação fiduciária ou penhor.

Outra garantia que poderá ser pactuada entre as partes é a cessão dos "direitos creditórios" [3] (que serão pagos a prazo) gerados de vendas aos clientes de produtos que tiveram suas matérias primas adquiridas e/ou pagas pela sociedade fomentadora.

Poderá ser aberta uma conta corrente (aqui denominada de "Conta de Fomento") em nome da sociedade fomentadora, onde na data do vencimento, deverão ser depositados os recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela recuperanda a sociedade fomentadora.

A sociedade fomentadora deverá prestar contas da movimentação da "Conta de Fomento", apresentando os extratos mensalmente para a recuperanda.

Dos recursos que vierem a ser depositados na "Conta de Fomento", a sociedade fomentadora deverá ficar apenas com o % que vier a ser definido de sua remuneração pelo fomento, o saldo deverá retornar para o fomento da atividade produtiva da ARO. Quando terminar a operação de fomento, poderá a sociedade fomentadora, reter também o montante do principal que aplicou no fomento.

O fomento consiste também na prestação contínua, por sociedade fomentadora, de um ou mais dos seguintes serviços a seguir:

---

[3] Por direitos creditórios, entendem-se os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comerciais, agronegócio, industrial, imobiliário, de prestação de serviços e warrants; contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

- Acompanhamento do processo produtivo ou mercadológico;
- Acompanhamento de contas a receber e a pagar;
- Seleção e avaliação de clientes, devedores ou fornecedores.

8.12. Conversão de "debit" em "equity" de mútuos de sócios e/ou partes relacionadas

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, ocorrerá a conversão de "*debit*" em "*equity*" com o aumento de capital social na ARO, dos créditos originados anteriormente ao processo de RJ de mútuos de sócios e/ou partes relacionadas.

8.13. Incorporação de Empresas Controladas

A recuperanda, após submeter a AGC de credores, poderá incorporar empresas controladas que, no momento, encontram-se fora de operação. São elas:

- ESTAMPART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (CNPJ 08.659.687/0001-83);
- ICARO LATAS ESPECIAIS LTDA (CNPJ 07.445.217/0001-54);
- LITOART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (CNPJ 07.742.316/0001-06);
- METALART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (CNPJ 07.784.380/0001-41);
- ORA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ 07.491.760/0001-98).

A justificativa para a realização da incorporação é que as empresa controladas não se encontram mais em operação, então não existe a necessidade de continuar com as Pessoas Juridicas abertas e com os custos e obrigações contábeis existentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

8.14. Demais disposições do Artigo 50 da Lei 11.101/2005

A recuperanda poderá adotar quaisquer dos meios de recuperação judicial do Artigo 50 da Lei 11.101/2005, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros, quais sejam:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Alteração do controle societário;
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- Aumento de capital social;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- Constituição de sociedade de credores;
- Venda parcial dos bens;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Usufruto da empresa;
- Administração compartilhada;
- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens:

- Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe;
- Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada, através das formas alternativas de pagamento, que são opcionais;

- Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- Jurisprudências existentes;
- Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

9.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão 100% dos seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial e terão a dívida novada pelo valor extritamente relativo as rescisões dos contratos de trabalho, de acordo com o relacionado na 2º Lista de Credores sujeitos a RJ e alterações posteriores, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 54 da Lei 11.101/2005, mas respeitando as regras pactuadas no presente documento nas cláusulas seguintes.

9.1.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA ÚNICA PARA A CLASSE

Em 30 dias contados da publicação da decisão de homologação do plano, serão pagas as verbas contempladas pelo parágrafo único do Artigo 54 da Lei 11.101/2005 – verbas salariais vencidas em até 90 dias antes do pedido de recuperação, limitadas a cinco salários mínimos por credor.

9.1.1.1. CRÉDITOS ATÉ R$ 5.000,00

Os credores que possuem até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

9.1.1.2. CRÉDITOS ENTRE R$ 5.000,00 E R$ 10.000,00

Os credores que possuem entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 2 (duas) parcelas fixas e mensais, sendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC e a segunda parcela no mesmo dia do mês seguinte.

9.1.1.3. CRÉDITOS ENTRE R$ 10.000,00 E R$ 15.000,00

Os credores que possuem entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 3 parcelas fixas e mensais, iniciando em 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC e as demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes.

9.1.1.4. CRÉDITOS MAIORES DO QUE R$ 15.000,00

Os credores que possuírem valores maiores do que R$ 15.000,00 (quinze mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, terão a dívida novada pelo valor extritamente relativo as rescisões dos contratos de trabalho, que serão pagos através do seguinte fluxo:

- Em 240 dias após a publicação da homologação do Plano de RJ aprovado em AGC: 10% do valor sujeito a RJ;
- Em 270 dias após a publicação da homologação do Plano de RJ aprovado em AGC: 10% do valor sujeito a RJ;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

- Em 300 dias após a publicação da homologação do Plano de RJ aprovado em AGC: 10% do valor sujeito a RJ;
- Em 330 dias após a publicação da homologação do Plano de RJ aprovado em AGC: 20% do valor sujeito a RJ;
- Em 360 dias após a publicação da homologação do Plano de RJ aprovado em AGC: 50% do valor sujeito a RJ.

9.1.2. Dos valores bloqueados em reclamações trabalhistas (Depósitos Recursais)

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

Com a aprovação do plano, operar-se-á a concordância expressa da Recuperanda com o levantamento, pelos credores trabalhistas, dos depósitos recursais, salvo os casos cujo crédito ainda se encontre 'sub judice', sendo tal levantamento limitado ao valor já habilitado no processo de recuperação judicial.

9.1.3. Créditos Trabalhistas Ilíquidos

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, definidos perante a Justiça Especializada (Justiça Trabalhista) e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Estes créditos serão pagos após a definição dos valores pela Justiça Especializada e nas mesmas condições dispostas para os credores da presente Classe Trabalhista.

9.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Esta Classe de Credores contempla os créditos com Garantia Real da 2º relação de credores e alterações posteriores introduzidos por decisões judiciais.

9.2.1. Manutenção de garantias

Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, a luz do artigo 49, §1ª, da Lei 11.101/2005, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto, em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

9.2.2. Propostas de Pagamento

Para a classe com Garantia Real são criadas 2 subclasses de credores:

Subclasse 1: Instituições Financeiras (Bancos) (Clausula 9.2.2.1).
Subclasse 2: Instituições de Fomento (Clausula 9.2.2.2);

A diferenciação em 2 subclasses por existiram credores de perfis diferentes dentro da mesma classe.

Na Classe com Garantia Real existe credor que é Instituição Financeira, atuando como Banco regulamentado pelo Banco Central, e que administra o dinheiro que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

os seus clientes Pessoas Físicas e Jurídicas, deixam em custódia, e utiliza estes recursos para emprestar a outros indivíduos ou empresas, aplicando-lhes juros.

Por outro lado, na mesma Classe de credores com Garantia Real, existe credor que é Instituição de Fomento a ciência, recnologia e inovação e que concede financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis a instituições de pesquisa e empresas brasileiras, abrangendo todas as etapas e dimensões do ciclo de desenvolvimento científico e tecnológico: pesquisa básica, pesquisa aplicada, inovações e desenvolvimento de produtos, serviços e processos.

Os financiamentos reembolsáveis são realizados com recursos próprios ou provenientes de repasses de outras fontes.

Os financiamentos não reembolsáveis são feitos com recursos do FNDCT, atualmente formado preponderantemente pelos Fundos Setoriais de C,T&I. Eles são destinados a instituições sem fins lucrativos, em programas e áreas determinadas pelos comitês gestores dos Fundos.

9.2.2.1. Subclasse Instituições Financeiras (Bancos)

A presente proposta de pagamento é para os credores que sejam Instituições Financeiras, ou seja, bancos.

A seguir apresentamos a proposta de pagamento.

Deságio: será aplicado deságio de 15% (quinze por cento) na dívida sujeita a Recuperação Judicial.

Pagamento: 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da dívida sujeita a Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Carência para início da amortização do principal devido: 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 102 (cento e duas) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Taxa de Juros e Correção Monetária: O saldo devedor da dívida sofrerá atualização monetária com base na TR acrescidos de 7% de juros a.a., aplicados sobre o valor da dívida, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, capitalizados até a data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial e a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, calculados, debitados e exigidos integralmente e mensalmente, a cada data-base, juntamente com as parcelas da dívida. Entenda-se por data-base, o dia em cada mês correspondente a data da decisão judicial homologatória da AGC que aprovsar o Plano de Recuperação Judicial.

Carência para início do pagamento de juros e correção monetária: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Sistema de amortização: O credor receberá de acordo com o seguinte fluxo de amortização do saldo devedor após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Ano	Parcela Capital
I	0%
II	2%
III	5%
IV	5%
V	10%
VI	10%
VII	15%
VIII	15%
IX	17,50%
X	20,50%

9.2.2.2. Subclasse Instituições de Fomento

A presente proposta de pagamento é para os credores que sejam instituição de financiamento de Estudos e Projetos ou instituições de fomento à ciência, tecnologia e inovação em empresas.

A seguir apresentamos a proposta de pagamento.

Deságio: não existe deságio.

Pagamento: 100% (cem por cento) do valor do crédito sujeito a Recuperação Judicial.

Carência para início da amortização do principal devido: 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 102 (cento e duas) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Taxa de Juros e Correção Monetária: Incidirá taxa de juros e correção monetária a partir do protocolo do pedido de RJ. O credror poderá optar por:

- 7% ao ano mais TR; **ou alternativamente**;
- TJLP (ou quando vier a ser substituída pela TLP) mais 2% ao ano.

Carência para início do pagamento de juros e correção monetária: 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Sistema de amortização: O credor receberá de acordo com o seguinte fluxo de amortização do saldo devedor após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Mês	Amortização	Acumulado	Mês	Amortização	Acumulado	Mês	Amortização	Acumulado	Mês	Amortização	Acumulado
1	0,00%	0,00%	31	0,42%	4,92%	61	0,83%	22,83%	91	1,25%	55,75%
2	0,00%	0,00%	32	0,42%	5,33%	62	0,83%	23,67%	92	1,25%	57,00%
3	0,00%	0,00%	33	0,42%	5,75%	63	0,83%	24,50%	93	1,25%	58,25%
4	0,00%	0,00%	34	0,42%	6,17%	64	0,83%	25,33%	94	1,25%	59,50%
5	0,00%	0,00%	35	0,42%	6,58%	65	0,83%	26,17%	95	1,25%	60,75%
6	0,00%	0,00%	36	0,42%	7,00%	66	0,83%	27,00%	96	1,25%	62,00%
7	0,00%	0,00%	37	0,42%	7,42%	67	0,83%	27,83%	97	1,46%	63,46%
8	0,00%	0,00%	38	0,42%	7,83%	68	0,83%	28,67%	98	1,46%	64,92%
9	0,00%	0,00%	39	0,42%	8,25%	69	0,83%	29,50%	99	1,46%	66,38%
10	0,00%	0,00%	40	0,42%	8,67%	70	0,83%	30,33%	100	1,46%	67,83%
11	0,00%	0,00%	41	0,42%	9,08%	71	0,83%	31,17%	101	1,46%	69,29%
12	0,00%	0,00%	42	0,42%	9,50%	72	0,83%	32,00%	102	1,46%	70,75%
13	0,00%	0,00%	43	0,42%	9,92%	73	1,25%	33,25%	103	1,46%	72,21%
14	0,00%	0,00%	44	0,42%	10,33%	74	1,25%	34,50%	104	1,46%	73,67%
15	0,00%	0,00%	45	0,42%	10,75%	75	1,25%	35,75%	105	1,46%	75,12%
16	0,00%	0,00%	46	0,42%	11,17%	76	1,25%	37,00%	106	1,46%	76,58%
17	0,00%	0,00%	47	0,42%	11,58%	77	1,25%	38,25%	107	1,46%	78,04%
18	0,00%	0,00%	48	0,42%	12,00%	78	1,25%	39,50%	108	1,46%	79,50%
19	0,33%	0,33%	49	0,83%	12,83%	79	1,25%	40,75%	109	1,71%	81,21%
20	0,33%	0,67%	50	0,83%	13,67%	80	1,25%	42,00%	110	1,71%	82,92%
21	0,33%	1,00%	51	0,83%	14,50%	81	1,25%	43,25%	111	1,71%	84,62%
22	0,33%	1,33%	52	0,83%	15,33%	82	1,25%	44,50%	112	1,71%	86,33%
23	0,33%	1,67%	53	0,83%	16,17%	83	1,25%	45,75%	113	1,71%	88,04%
24	0,33%	2,00%	54	0,83%	17,00%	84	1,25%	47,00%	114	1,71%	89,75%
25	0,42%	2,42%	55	0,83%	17,83%	85	1,25%	48,25%	115	1,71%	91,46%
26	0,42%	2,83%	56	0,83%	18,67%	86	1,25%	49,50%	116	1,71%	93,17%
27	0,42%	3,25%	57	0,83%	19,50%	87	1,25%	50,75%	117	1,71%	94,87%
28	0,42%	3,67%	58	0,83%	20,33%	88	1,25%	52,00%	118	1,71%	96,58%
29	0,42%	4,08%	59	0,83%	21,17%	89	1,25%	53,25%	119	1,71%	98,29%
30	0,42%	4,50%	60	0,83%	22,00%	90	1,25%	54,50%	120	1,71%	100,00%

9.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para a Classe Quirografária, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **"Disciplina de Proposta Única para a Classe"** (Cláusula 9.3.1).

9.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA ÚNICA PARA A CLASSE

9.3.1.1. Créditos até R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Os credores que possuem até R$ 10.000,00 (dez mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 360 dias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC.

Taxa de juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

A aplicação dos juros e da correção monetária será iniciada a partir da publicação da homologação do Plano aprovado em AGC.

Quaisquer credores que possuam valores a receber superiores R$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão aderir a presente subclasse, condicionados a aplicação de deságio de 100% no valor do crédito que superar o referido montante.

9.3.1.2. Créditos entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os credores que possuam entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 24 parcelas fixas e mensais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela em 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC e as demais no mesmo dia dos meses seguintes.

Taxa de juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

A aplicação dos juros e da correção monetária será iniciada a partir da publicação da homologação do Plano aprovado em AGC.

Quaisquer credores que possuam valores a receber superiores R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão aderir a presente subclasse, condicionados a aplicação de deságio de 100% no valor do crédito que superar o referido montante.

9.3.1.3. Créditos maiores do que R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

O credor que possuir valor maior do que R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de créditos sujeitos a RJ receberá de acordo com o disposto a seguir:

Deságio: 80% (oitenta por cento). O deságio será aplicado sobre os créditos sujeitos ao concurso de credores das Recuperação Judicial, ou seja, sobre o valor base do crédito.

Dívida novada: será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor base do crédito.

Carência: 24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Prazo de pagamento: 240 (duzentos e quarenta) meses contados do término do período de carência estabelecido.

Juros: 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês. Incidirá sobre a dívida novada.

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR) mensal. Incidirá sobre a dívida novada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

9.3.2. Disciplina de Proposta de Pagamento Optativa através de Subclasse de Credores

Todos os credores da Classe de Credores Quirografários poderão optar por receber seus créditos sujeitos a RJ através das propostas a serem apresentadas no capítulo "Proposta de Pagamento Optativa".

Os credores poderão declarar sua opção até a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. A declaração pela opção deverá se dar através de petição a ser apresentada nos autos da RJ, Termos de Adesão (assinados pela empresa recuperanda, credora e Administração Judicial) ou fazendo constar em Ata da Assembleia Geral de Credores.

Os credores que não declararem a sua opção no prazo e formas estabelecidos no presente documento, receberão seus créditos através da proposta de pagamento apresentada no item 9.3.1.

A proposta optativa será apresentada através da subclasse de credores criadas para a Classe Quirografária, quais sejam:

Subclasse 1: Fornecedores de Insumos e Prestadores de Serviços (Clausula 9.3.2.1);
Subclasse 2: Instituições Financeiras (Bancos e Fundos) (Clausula 9.3.2.2).

9.3.2.1. SUBCLASSE 1: FORNECEDORES DE INSUMOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Poderão optar por esta subclasse os fornecedores de insumos de produção (como aço por exemplo), fornecedores de peças e equipamentos para as máquinas da fábrica, e demais insumos diretamente ligados a produção, assim como prestadores de serviços para a fábrica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Deságio: 25% (cinquenta por cento).

Dívida novada: será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor base do crédito.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Quantidade de parcelas: o valor da dívida novada será dividido em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.

Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Programa de aceleração de pagamentos:

- a cada R$ 1,00 (um real) de desconto adicional da condição comercial vigente no preço de tabela dos insumos que vierem a ser adquiridos à vista e/ou a prazo (conforme política comercial vigente de cada fornecedor) ocorrerá a amortização de R$ 1,00 (um real) da dívida novada sujeita a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Recuperação Judicial. Amortização esta que ocorrerá no respectivo pagamento dos insumos adquiridos, e/ou alternativamente;

- a cada um R$ 1,00 (um real) de crédito a ser dado pelo Fornecedor e tomado pela Recuperanda (conforme política comercial vigente de cada fornecedor), ocorrerá na data do vencimento do pagamento do crédito, o pagamento de R$ 1,00 (um real) referente ao crédito mais R$ 0,01 (um centavo) proporcionalmente a cada 30 dias de crédito a título de amortização da dívida sujeita a RJ e novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

O "programa de aceleração de pagamentos" é uma opção que o credor possui e que pode optar ou não por utilizar.

A adesão a esta subclasse é limitada ao montante de créditos no valor de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Serão considerados optantes por esta subclasse, os credores que se pronunciarem por ordem temporal, ou seja, serão considerados os que primeiro se posicionarem até que tenha sido preenchido o limite estabelecido. A limitação de adesão a esta subclasse se dá em virtude da limitação e capacidade de pagamento da recuperanda.

9.3.2.2. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E FUNDOS)

Deságio: 70% (setenta por cento).

Dívida novada: será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor base do crédito.

Carência para início da amortização do principal devido: 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 102 (cento e duas) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Taxa de Juros e Correção Monetária: Incidirá a taxa de juros de 7% ao ano e TR a partir da data do protocolo do pedido de RJ.

Carência para início do pagamento de juros e correção monetária: 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Sistema de amortização: O credor receberá de acordo com o seguinte fluxo de amortização do saldo devedor após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial:

Mês	Amortização	Acumulado	Mês	Amortização	Acumulado	Mês	Amortização	Acumulado	Mês	Amortização	Acumulado
1	0,00%	0,00%	31	0,42%	4,92%	61	0,83%	22,83%	91	1,25%	55,75%
2	0,00%	0,00%	32	0,42%	5,33%	62	0,83%	23,67%	92	1,25%	57,00%
3	0,00%	0,00%	33	0,42%	5,75%	63	0,83%	24,50%	93	1,25%	58,25%
4	0,00%	0,00%	34	0,42%	6,17%	64	0,83%	25,33%	94	1,25%	59,50%
5	0,00%	0,00%	35	0,42%	6,58%	65	0,83%	26,17%	95	1,25%	60,75%
6	0,00%	0,00%	36	0,42%	7,00%	66	0,83%	27,00%	96	1,25%	62,00%
7	0,00%	0,00%	37	0,42%	7,42%	67	0,83%	27,83%	97	1,46%	63,46%
8	0,00%	0,00%	38	0,42%	7,83%	68	0,83%	28,67%	98	1,46%	64,92%
9	0,00%	0,00%	39	0,42%	8,25%	69	0,83%	29,50%	99	1,46%	66,38%
10	0,00%	0,00%	40	0,42%	8,67%	70	0,83%	30,33%	100	1,46%	67,83%
11	0,00%	0,00%	41	0,42%	9,08%	71	0,83%	31,17%	101	1,46%	69,29%
12	0,00%	0,00%	42	0,42%	9,50%	72	0,83%	32,00%	102	1,46%	70,75%
13	0,00%	0,00%	43	0,42%	9,92%	73	1,25%	33,25%	103	1,46%	72,21%
14	0,00%	0,00%	44	0,42%	10,33%	74	1,25%	34,50%	104	1,46%	73,67%
15	0,00%	0,00%	45	0,42%	10,75%	75	1,25%	35,75%	105	1,46%	75,12%
16	0,00%	0,00%	46	0,42%	11,17%	76	1,25%	37,00%	106	1,46%	76,58%
17	0,00%	0,00%	47	0,42%	11,58%	77	1,25%	38,25%	107	1,46%	78,04%
18	0,00%	0,00%	48	0,42%	12,00%	78	1,25%	39,50%	108	1,46%	79,50%
19	0,33%	0,33%	49	0,83%	12,83%	79	1,25%	40,75%	109	1,71%	81,21%
20	0,33%	0,67%	50	0,83%	13,67%	80	1,25%	42,00%	110	1,71%	82,92%
21	0,33%	1,00%	51	0,83%	14,50%	81	1,25%	43,25%	111	1,71%	84,62%
22	0,33%	1,33%	52	0,83%	15,33%	82	1,25%	44,50%	112	1,71%	86,33%
23	0,33%	1,67%	53	0,83%	16,17%	83	1,25%	45,75%	113	1,71%	88,04%
24	0,33%	2,00%	54	0,83%	17,00%	84	1,25%	47,00%	114	1,71%	89,75%
25	0,42%	2,42%	55	0,83%	17,83%	85	1,25%	48,25%	115	1,71%	91,46%
26	0,42%	2,83%	56	0,83%	18,67%	86	1,25%	49,50%	116	1,71%	93,17%
27	0,42%	3,25%	57	0,83%	19,50%	87	1,25%	50,75%	117	1,71%	94,87%
28	0,42%	3,67%	58	0,83%	20,33%	88	1,25%	52,00%	118	1,71%	96,58%
29	0,42%	4,08%	59	0,83%	21,17%	89	1,25%	53,25%	119	1,71%	98,29%
30	0,42%	4,50%	60	0,83%	22,00%	90	1,25%	54,50%	120	1,71%	100,00%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

9.4. CLASSE IV: ME & EPP

Para a Classe ME & EPP, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **"Disciplina de Proposta Única para a Classe"** (Cláusula 9.4.1).

9.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA ÚNICA PARA A CLASSE

9.4.1.1. Créditos até R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Os credores que possuem até R$ 10.000,00 (dez mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 60 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC.

Taxa de juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

A aplicação dos juros e da correção monetária será iniciada a partir da publicação da homologação do Plano aprovado em AGC.

Quaisquer credores que possuam valores a receber superiores R$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão aderir a presente subclasse, condicionados a aplicação de deságio de 100% no valor do crédito que superar o referido montante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

9.4.1.2. Créditos entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Os credores que possuam entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 24 parcelas fixas e mensais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela em 90 (noventa) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC.

Taxa de juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).
A aplicação dos juros e da correção monetária será iniciada a partir da publicação da homologação do Plano aprovado em AGC.

Quaisquer credores que possuam valores a receber superiores R$ 160.000,00 (cento e secenta mil reais) poderão aderir a presente subclasse, condicionados a aplicação de deságio de 100% no valor do crédito que superar o referido montante.

9.4.1.3. Créditos maiores que R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Os credores que possuam valores maiores do que R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos da seguinte forma:

Forma de pagamento: será pago em 60 (sessenta) meses, sendo 60 parcelas fixas e mensais, vencendo a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do Plano aprovado em AGC.

Taxa de juros: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

9.5. CREDORES ADERENTES

A cada R$ 20,00 (vinte reais) de créditos extraconcursal negociados com a recuperanda, o credor de crédito Quirografário terá direito a receber R$ 1,00 de crédito quirografário na forma da Classe II.

9.6. CREDORES EXTRACONCURSAIS

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, fica também aprovado que renegociações de dívidas extraconcursais poderão ter garantia de penhora de bens móveis e imóveis, em observância ao disposto no artigo 66 da Lei 11.101/2005.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores serão pagos por meio Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à recuperanda, aos cuidados da diretoria, devendo a correspondência ser enviada para Rua Duque Bacelar, 63, Cumbica - Guarulhos, SP - Brasil – CEP 07224-160.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Guarulhos-SP, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

11. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A empresa em recuperação judicial apenas considerará como Passivo Tributário devido, o principal das dívidas tributárias, excluindo-se multas, juros, e encargos aplicados, assim como serão excluídas as duplicidades e dívidas prescritas.

Sobre o real valor devido, serão inicadas tratativas de renegociação, valendo-se da Legislação, Doutrina aplicável e Jurisprudência majoritária dos Tribunais, em especial, Superiores.

12. DA ALIENAÇÃO DE UPI'S

A venda de Ativos poderá ocorrer a qualquer tempo através de quaisquer das formas estabelecidas na Lei nº 11.101/2005 ou por venda direta e desde que exista previamente a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia.

Quaisquer dos Ativos Imóveis ou Móveis a serem vendidos, serão denominados de UPI (Unidade Produtiva Isolada).

Ocorrerá a inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

As vendas de ativos, a principio, poderão ocorrer através de proposta fechada ou proposta direta a ser apresentada no processo de RJ, a não ser que ocorra definição diversa por parte do judiciário.

O valor mínimo será o valor de venda forçada que constar em Laudo de Avaliação de empresa especializada e que deverá ser apresentado ao Juizo da RJ.

12.1. Inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Uma vez publicada a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, a recuperanda poderá vender quaisquer das UPI's através de venda direta, apresentando no processo de RJ a proposta do comprador ou propostas de compradores para que o Juiz homologue a venda.

A venda judicial será livre de sucessão de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a trabalhista, previdenciária, administrativa, cível e/ou tributária pelo arrematante, nos termos do art. 60, parágrafo único, e art. 141, II, da Lei 11.101/05 e será realizada em conformidade com os artigos 142, II, da Lei 11.101/05.

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, serem apresentadas em língua portuguesa, em duas vias de igual teor, contendo:

a) Qualificação completa do proponente e de seu representante para aquele ato, acompanhada dos documentos que demonstram os poderes especiais; e

b) Cópia dos documentos societários atualizados do proponente e cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e de Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso o proponente seja pessoa física.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, conter declaração de que (i) o proponente tem ciência de que a recuperanda se encontra em recuperação judicial e que conhece o processo em questão; e (ii) que o proponente assume a responsabilidade pela obtenção de licenças e autorizações necessárias para a retirada das máquinas e equipamentos, assim como pelo custo de desmontagem, retirada e transporte.

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas:

a) Indicar claramente o preço oferecido e as condições de pagamento.

b) Vir acompanhadas de comprovação de capacidade financeira do proponente para honrar integralmente as condições da proposta, financeiras ou não, incluindo-se a multa ou, alternativamente, garantia idônea e suficiente para satisfazer tais obrigações; e

Em caso de proposta com pagamento a prazo, o proponente deverá, sob pena de não ser considerada válida a proposta, estabelecer: (i) o vencimento antecipado da dívida em caso de não pagamento ou atraso no pagamento de qualquer parcela ou inadimplemento de qualquer obrigação não-financeira; (ii) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida vencida antecipadamente, ou paga em atraso; (iii) o direito de a recuperanda, a seu exclusivo critério, pleitear a rescisão judicial da venda judicial ou comprimento da proposta, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo proponente.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior preço e com pagamento no menor prazo.

12.2. UPI's a serem vendidas

As UPI's poderão ser vendidas em até 24 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC. A cada R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

1,00 a ser arrecadado com a venda, 50% será utilizado para antecipar o pagamento dos credores Trabalhistas e ME & EPP, distribuindo de formna proporcional a dívida novada e 50% será utilizado para recomposição do capital de giro da recuperanda.

12.2.1. Venda de UPI 1

A Unidade Produtiva Isolada (UPI) 1 é formada pela unidade de Latas Metálicas Galão, composto por máquinas e equipamentos aptos a produzirem **Latas Metálicas Galão de 5L**, **1 linha de galão de 3,6L** e **1 linha de 1/32** e **1/16**.

12.2.2. Venda de UPI 2

A Unidade Produtiva Isolada (UPI) 2 é formada pela linha de máquinas aptas a produzir **Latas de 18L** e **Latas de 1/4L**.

12.2.3. Venda de UPI 3

A Unidade Produtiva Isolada (UPI) 3 é formada pela linha de máquinas aptas a produzir **Latas Decoradas**.

13. DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A recuperanda, em atenção ao que dispõe o art. 53, III, da LRF, instrui o presente Plano com o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 1**).

14. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Como o presente documento é um Aditivo e a Consolidação do Plano, o Laudo de Avaliação dos bens e Ativos anteriormente apresentado no processo passa a fazer parte integrante do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A recuperanda têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá a recuperanda alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, a Recuperanda poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ, à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica, aplicável.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: *(i)* enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou *(ii)* enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para a **Recuperanda**:
Rua Duque Bacelar, nº 63, Bairro Cumbica, na Cidade de Guarulhos - SP, CEP 07224-160.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

Para o **Administrador Judicial**:

Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo (telefone 11 3211-3010).

Caso haja alteração de endereço por parte da Recuperanda e/ou do Administrador Judicial, os mesmos deverão informar no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a Recuperanda e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à distribuição da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

Nulidade de Clausulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 02 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

16. RESUMO

Este plano prevê soluções para o endividamento e a continuidade da empresa devedora, através das ferramentas previstas no artigo 50 e demais disposições da LFRE.

A Lei 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, uma série de meios de recuperação judiciais tidos como viáveis. Naturalmente que esse rol de medidas passíveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo, como nem poderia ser.

Como já anteriormente referido, a efetiva recuperação envolve uma série de providências tendentes à (re) organização da sociedade e da empresa (aqui como atividade).

No caso da ARO, a recuperação que se busca a partir do presente Plano envolve fundamentalmente a reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos sujeitos.

Com efeito – e assim é evidenciado – o plano de pagamentos envolve não só a "concessão de prazos e condições especiais", como alude o art. 50, I, da LRF, mas diversos outros meios, não se limitando aos especificados na Lei 11.101/2005.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Guarulhos-SP, 24 de setembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C | Turnaround Consulting & ASSOCIATES

(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial)

ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6A.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, arquivado ou a ser arquivado junto ao MM. Juízo da 6º Vara Cível de GUARULHOS-SP no Processo de Recuperação Judicial nº 1027796-97.2016.8.26.0224. Anexo ao 7º Aditivo e ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia/ processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, nº 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO

A 2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES foi contratada pela empresa ARO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("ARO"), para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial.

No curso do mandato, nos foi solicitado à elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira ("Laudo de Viabilidade") da empresa ARO que seguirá anexo ao 7º Aditivo e ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado por nós também elaborado.

Esta avaliação não implica em tomada de decisão ou aconselhamento de ações para a ARO. Apenas refere-se a estudos baseados em cenários específicos, onde as simulações de resultado, podem variar de acordo com as condições de mercado onde a empresa atua, das variáveis que acompanham e não acompanham o modelo, e da própria Gestão da ARO.

Assim não nos responsabilizamos em espécie e forma alguma pelas decisões tomadas pela empresa baseadas no estudo a seguir.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pela administração das empresas; (ii) demonstrações financeiras assinadas por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2013 a 2017; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (2º Relação de Credores) e (iv) informações gerenciais não auditadas; (v) e outros documentos e informações relevantes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:4 número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código C.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

Conduzimos diversas discussões com membros integrantes da administração da empresa ARO sobre os negócios e perspectivas. Levamos em consideração outras informações, estudos financeiros, análises e pesquisas e critérios financeiros, econômicos e de mercado que ponderamos serem relevantes.

A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A análise financeira dos resultados projetados foi feita com adequado grau de conservadorismo, levando-se em consideração, obviamente, as reestruturações operacionais e financeiras previstas e/ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o negócio de Rolhas Metálicas/Plásticas, para o período de vários anos, no qual demos o título de Premissas de Projeção.

Foram elaboradas também as projeções de Fluxo de Caixa Operacional para o negócio de Rolhas Metálicas/Plásticas no item FREE OPERATING CASH FLOW (FOCF).

As projeções refletem, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos que serão assumidos com os credores

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

sujeitos a RJ, após a novação da dívida que irá advir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

É importante ressaltar que elaboramos a presente análise com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso junto a ARO.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

As projeções das Demonstrações de Resultado ("DRE") e de Fluxo de Caixa ("FC") apresentam:

i. Indicadores realistas referentes às projeções de venda de rolhas metálicas e de tampas plásticas;

ii. Saldos de Fluxo de Caixa Acumulado que confirmam a capacidade de recuperação da empresa;

iii. Foco inicial na produção de rolhas metálicas e tampas plásticas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

iv. A Necessidade de Capital de Giro (NCG) será financiada através de diversas fontes, como por exemplo: i) empréstimo dos sócios; ii) desconto de recebíveis; iii) parcerias com empresas que fomentem a produção.

v. As Despesas Financeiras contempladas se referem ao custo do capital de terceiros que será captado após o deferimento do processamento da RJ, para fomentar a Necessidade de Capital de Giro projetada.

vi. O Free Operating Cash Flow projetado reforça a necessidade de financiamento do Capital de Giro por terceiros.

Em ANEXO são apresentadas todas as projeções financeiras que embasam a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial uma vez aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15º Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, nº 1470, Edf. JK
5º Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento da recuperanda é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ, sendo necessário a redução do endividamento total com a aplicação de deságio sobre o principal devido. Também se faz necessário o alongamento do prazo médio de pagamento.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo, comprova que a recuperanda é viável economicamente.

A ARO também será viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento, vez que desta forma conseguirá adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda com a renegociação das condições de pagamento a ser proporcionada através da aprovação do Plano em AGC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

RESUMO

Após nossa análise da reestruturação dos passivos mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da empresa recuperanda, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem a viabilidade econômico-financeira.

Outrossim, o equacionamento da situação financeira deve prever capacidade de acumulação de capital de giro através da própria geração de caixa.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

17 de setembro de 2018.

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO
Senior Partner
CRA/GO 10.383
2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

ANEXOS

ANEXO: PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

PREMISSAS DE PROJEÇÃO | ROLHAS METÁLICAS

PREMISSAS BÁSICAS		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Produção Média Mensal de Rolhas Metálicas	Unid.	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	280.000.000	290.000.000	300.000.000	320.000.000	330.000.000	330.000.000	330.000.000	330.000.000	330.000.000
Produção Estimada de Rolhas Metálicas	Unid.	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	3.360.000.000	3.480.000.000	3.600.000.000	3.840.000.000	3.960.000.000	3.960.000.000	3.960.000.000	3.960.000.000	3.960.000.000
Preço Médio p/ 1000 Rolhas Metálicas	R$	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42	32,42
Preço Médio p/ Rolha Metálica	R$	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324	0,0324
Receita Líquida Projetada	R$	8.105.000	8.105.000	8.105.000	8.105.000	8.105.000	8.105.000	8.105.000	8.429.200	8.429.200	8.753.400	8.753.400	8.753.400	108.931.200	112.821.800	116.712.000	124.492.800	128.383.200	128.383.200	128.383.200	128.383.200	128.383.200

CPV (em % da Receita Líquida)		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
MATÉRIA PRIMA (VOLUME)																						
Folha 0,22x687x1000 S GP T4 REV. 80 (12H0045 Nov/16)	Kg	552.175	552.175	552.175	552.175	552.175	552.175	552.175	574.282	574.282	596.389	596.389	596.389	7.421.230	7.568.274	7.981.318	8.481.405	8.765.449	8.765.449	8.765.449	8.765.449	8.765.449
Esmalte (12110374 Out/16)	Kg	7.545	7.545	7.545	7.545	7.545	7.545	7.545	7.846	7.846	8.148	8.148	8.148	101.399	105.021	108.642	115.885	119.506	119.506	119.506	119.506	119.506
Verniz (Média de Aço / 18 s Out/16)	Kg	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.885	5.885	6.111	6.111	6.111	76.049	78.765	81.481	86.914	89.630	89.630	89.630	89.630	89.630
Resistor Solvente (Média de Aço/18 s Out/16)	Kg	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.373	1.373	1.426	1.426	1.426	17.745	18.379	19.012	20.280	20.914	20.914	20.914	20.914	20.914
Tinta (Média de Tinta de Aço/18 s Out/16)	Kg	857	857	857	857	857	857	857	892	892	926	926	926	11.523	11.934	12.346	13.169	13.580	13.580	13.580	13.580	13.580
Vedante (Média de Aço/18 s Out/16)	Kg	57.500	57.500	57.500	57.500	57.500	57.500	57.500	59.800	59.800	62.100	62.100	62.100	772.800	800.400	828.000	883.200	910.800	910.800	910.800	910.800	910.800
Saco Plástico (10.000 rolhas/ saco - 12190186 Out/16)	Pc.	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	26.000	26.000	27.000	27.000	27.000	336.000	348.000	360.000	384.000	396.000	396.000	396.000	396.000	396.000
Caixa de papelão (10.000 rolhas/ caixa - 12190183 Out/16)	Pc.	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	26.000	26.000	27.000	27.000	27.000	336.000	348.000	360.000	384.000	396.000	396.000	396.000	396.000	396.000
Etiqueta 30G 100x50 - 01 Cartera (1R/2000 Etiq. p/ 10.000 rlhs - 12190120 Out/16)	Rl.	13	13	13	13	13	13	13	13	13	14	14	14	168	174	180	192	198	198	198	198	198
NB Cera J 110 x 450 Est (9 Toners p/ 72000 Etiq. p/ 10.000 rlhs - 12190121 Out/16)	Kit	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	42	44	45	49	50	50	50	50	50
Pallet cabra R.M. Unificado (1 Pallet p/ 480.000 rolhas - 12190184 Out/16)	Pc.	521	521	521	521	521	521	521	542	542	563	563	563	7.000	7.250	7.500	8.000	8.250	8.250	8.250	8.250	8.250
Cantoneira (6 cantoneiras p/ 480.000 rolhas - 12190196 Out/16)	Pc.	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.333	4.333	4.500	4.500	4.500	56.000	58.000	60.000	64.000	66.000	66.000	66.000	66.000	66.000
Fita Transp. 50 x100 (0,63m de 1 rolo de 100m p/ 10.000 rolhas - 12190084 Out/16)	Rl.	170	170	170	170	170	170	170	177	177	184	184	184	2.265	2.348	2.448	2.611	2.693	2.693	2.693	2.693	2.693
Fita Pet 12mm Verde (14,5m de 1 rolo 2.000m p/ 480.000 rolhas - 12190022 Out/16)	Rl.	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	53	54	56	59	61	61	61	61	61
Filme de Polietileno (0,864 kg p/ 480.000 rolhas - 12190019 Out/16)	Kg	450	450	450	450	450	450	450	468	468	486	486	486	6.048	6.254	6.460	6.872	7.128	7.128	7.128	7.128	7.128
MATERIA PRIMA																						
Folha 0,22x687x1030,5 GP T4 REV. 80 (12H0045 Nov/16)	R$/Unid.	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962	3,962
Esmalte (12110374 Out/16)	R$/Unid.	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592	19,592
Verniz (Média de Aço/ 18 s Out/16)	R$/Unid.	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019	19,019
Resistor Solvente (Média de Aço/18 s Out/16)	R$/Unid.	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254	6,254
Tinta (Média de Tinta de Aço/18 s Out/16)	R$/Unid.	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168	61,168
Vedante (Média de Aço/18 s Out/16)	R$/Unid.	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435	9,435
Saco Plástico (10.000 rolhas/ saco - 12190186 Out/16)	R$/Unid.	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225	0,225
Caixa de papelão (10.000 rolhas/ caixa - 12190183 Out/16)	R$/Unid.	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801	2,801
Etiqueta 30G 100x50 - 01 Cartera (1R/2000 Etiq. p/ 10.000 rlhs - 12190120 Out/16)	R$/Unid.	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281	43,281
NB Cera J 110 x 450 Est (9 Toners p/ 72000 Etiq. p/ 10.000 rlhs - 12190121 Out/16)	R$/Unid.	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381	21,381
Pallet cabra R.M. Unificado (1 Pallet p/ 480.000 rolhas - 12190184 Out/16)	R$/Unid.	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896	15,896
Cantoneira (6 cantoneiras p/ 480.000 rolhas - 12190196 Out/16)	R$/Unid.	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611	0,611
Fita Transp. 50 x100 (0,63m de 1 rolo de 100m p/ 10.000 rolhas - 12190084 Out/16)	R$/Unid.	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258	4,258
Fita Pet 12mm Verde (14,5m de 1 rolo 2.000m p/ 480.000 rolhas - 12190022 Out/16)	R$/Unid.	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000	96,000
Filme de Polietileno (0,864 kg p/ 480.000 rolhas - 12190019 Out/16)	R$/Unid.	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587	5,587
MATERIA PRIMA																						
Folha 0,22x687x1030,5 GP T4 REV. 80 (12H0045 Nov/16)	Total (R$)	2.198.611,24	2.198.611,24	2.198.611,24	2.198.611,24	2.198.611,24	2.198.611,24	2.198.611,24	2.286.556,99	2.286.556,99	2.374.500,14	2.374.500,14	2.374.500,14	29.549.335,10	30.034.698,50	31.680.001,80	33.779.668,99	34.926.002,09	34.926.002,09	34.926.002,09	34.926.002,09	34.926.002,09
Esmalte (12110374 Out/16)	Total (R$)	147.810,24	147.810,24	147.810,24	147.810,24	147.810,24	147.810,24	147.810,24	153.722,65	153.722,65	159.635,06	159.635,06	159.635,06	1.986.560,58	2.057.918,49	2.129.467,41	2.273.368,23	2.341.314,15	2.341.314,15	2.341.314,15	2.341.314,15	2.341.314,15
Verniz (Média de Aço/ 18 s Out/16)	Total (R$)	107.617,77	107.617,77	107.617,77	107.617,77	107.617,77	107.617,77	107.617,77	111.922,48	111.922,48	116.227,19	116.227,19	116.227,19	1.446.382,78	1.488.039,26	1.549.696,82	1.653.009,87	1.704.665,40	1.704.665,40	1.704.665,40	1.704.665,40	1.704.665,40
Resistor Solvente (Média de Aço/18 s Out/16)	Total (R$)	8.258,99	8.258,99	8.258,99	8.258,99	8.258,99	8.258,99	8.258,99	8.587,27	8.587,27	8.917,55	8.917,55	8.917,55	110.874,05	114.937,58	118.993,71	126.627,43	130.790,79	130.790,79	130.790,79	130.790,79	130.790,79
Tinta (Média de Tinta de Aço/18 s Out/16)	Total (R$)	52.440,04	52.440,04	52.440,04	52.440,04	52.440,04	52.440,04	52.440,04	54.537,64	54.537,64	56.635,24	56.635,24	56.635,24	704.794,08	729.963,31	753.130,53	803.479,97	830.650,18	830.650,18	830.650,18	830.650,18	830.650,18
Vedante (Média de Aço/18 s Out/16)	Total (R$)	542.500,97	542.500,97	542.500,97	542.500,97	542.500,97	542.500,97	542.500,97	564.201,01	564.201,01	585.901,05	585.901,05	585.901,05	7.281.213,90	7.551.613,49	7.812.013,96	8.332.814,88	8.593.215,38	8.593.215,38	8.593.215,38	8.593.215,38	8.593.215,38
Saco Plástico (10.000 rolhas/ saco - 12190186 Out/16)	Total (R$)	5.623,21	5.623,21	5.623,21	5.623,21	5.623,21	5.623,21	5.623,21	5.848,14	5.848,14	6.073,07	6.073,07	6.073,07	75.273,91	78.273,10	80.872,24	86.372,52	89.071,67	89.071,67	89.071,67	89.071,67	89.071,67
Caixa de papelão (10.000 rolhas/ caixa - 12190183 Out/16)	Total (R$)	70.021,68	70.021,68	70.021,68	70.021,68	70.021,68	70.021,68	70.021,68	72.822,75	72.822,75	75.623,83	75.623,83	75.623,83	941.084,00	974.704,50	1.008.315,00	1.075.536,00	1.109.146,50	1.109.146,50	1.109.146,50	1.109.146,50	1.109.146,50
Etiqueta 30G 100x50 - 01 Cartera (1R/2000 Etiq. p/ 10.000 rlhs - 12190120 Out/16)	Total (R$)	541,01	541,01	541,01	541,01	541,01	541,01	541,01	562,65	562,65	584,29	584,29	584,29	7.271,21	7.533,09	7.795,58	8.309,95	8.569,64	8.569,64	8.569,64	8.569,64	8.569,64
NB Cera J 110 x 450 Est (9 Toners p/ 72000 Etiq. p/ 10.000 rlhs - 12190121 Out/16)	Total (R$)	66,81	66,81	66,81	66,81	66,81	66,81	66,81	69,49	69,49	72,18	72,18	72,18	897,96	930,00	962,12	1.026,27	1.058,34	1.058,34	1.058,34	1.058,34	1.058,34
Pallet cabra R.M. Unificado (1 Pallet p/ 480.000 rolhas - 12190184 Out/16)	Total (R$)	8.278,10	8.278,10	8.278,10	8.278,10	8.278,10	8.278,10	8.278,10	8.610,27	8.610,27	8.941,43	8.941,43	8.941,43	111.271,13	115.245,06	119.218,98	127.167,00	131.140,97	131.140,97	131.140,97	131.140,97	131.140,97
Cantoneira (6 cantoneiras p/ 480.000 rolhas - 12190196 Out/16)	Total (R$)	2.548,25	2.548,25	2.548,25	2.548,25	2.548,25	2.548,25	2.548,25	2.648,10	2.648,10	2.748,95	2.748,95	2.748,95	34.221,60	35.443,80	36.666,00	39.110,40	40.332,60	40.332,60	40.332,60	40.332,60	40.332,60
Fita Transp. 50 x100 (0,63m de 1 rolo de 100m p/ 10.000 rolhas - 12190084 Out/16)	Total (R$)	723,50	723,50	723,50	723,50	723,50	723,50	723,50	752,44	752,44	781,38	781,38	781,38	10.071,10	10.418,33	11.112,94	11.480,22	11.480,22	11.480,22	11.480,22	11.480,22	11.480,22
Fita Pet 12mm Verde (14,5m de 1 rolo 2.000m p/ 480.000 rolhas - 12190022 Out/16)	Total (R$)	370,12	370,12	370,12	370,12	370,12	370,12	370,12	384,92	384,92	399,72	399,72	399,72	5.174,31	5.329,07	5.484,98	5.802,63	5.862,63	5.862,63	5.862,63	5.862,63	5.862,63
Filme de Polietileno (0,864 kg p/ 480.000 rolhas - 12190019 Out/16)	Total (R$)	2.514,24	2.514,24	2.514,24	2.514,24	2.514,24	2.514,24	2.514,24	2.614,81	2.614,81	2.715,38	2.715,38	2.715,38	33.791,39	34.968,22	36.206,08	38.619,73	39.825,56	39.825,56	39.825,56	39.825,56	39.825,56
		3.147.923,36	3.147.923,36	3.147.923,36	3.147.923,36	3.147.923,36	3.147.923,36	3.147.923,36	3.273.840,30	3.273.840,30	3.399.757,23	3.399.757,23	3.399.757,23	42.308.690,01	43.819.093,23	45.330.096,44	48.352.102,87	49.863.106,08	49.863.106,08	49.863.106,08	49.863.106,08	49.863.106,08
EMBALAGEM	R$	197.762	197.762	197.762	197.762	197.762	197.762	197.762	205.672	205.672	213.583	213.583	213.583	2.697.921	2.752.847	2.847.773	3.037.624	3.132.550	3.132.550	3.132.550	3.132.550	3.132.550
MOD	R$	705.135	705.135	705.135	705.135	705.135	705.135	705.135	733.340	733.340	761.546	761.546	761.546	9.477.014	9.615.479	10.153.944	10.690.974	11.169.338	11.169.338	11.169.338	11.169.338	11.169.338

DESPESAS (em R$)			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
GERAIS E ADMINISTRATIVAS																							
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1,07%	RL	R$	87.025,58	87.025,58	87.025,58	87.025,58	87.025,58	87.025,58	90.508,60	93.991,62	93.987,82	93.987,82	1.189.629,75	1.211.396,04	1.253.188,32	1.338.712,87	1.378.485,15	1.378.485,15	1.378.485,15	1.378.485,15	1.378.485,15
CONSUMO DE AGUA	0,06%	RL	R$	4.096,97	4.096,97	4.096,97	4.096,97	4.096,97	4.096,97	4.260,85	4.260,85	4.424,73	4.424,73	55.083,28	57.028,82	59.996,37	62.929,48	64.696,01	64.696,01	64.696,01	64.696,01	64.696,01
ENERGIA ELETRICA	3,01%	RL	R$	243.604,11	243.604,11	243.604,11	243.604,11	243.604,11	243.604,11	253.348,27	253.348,27	263.092,43	263.092,43	3.274.038,18	3.390.996,15	3.507.899,12	3.741.759,06	3.858.689,03	3.858.689,03	3.858.689,03	3.858.689,03	3.858.689,03
FRETES DIVERSOS	0,09%	RL	R$	7.316,02	7.316,02	7.316,02	7.316,02	7.316,02	7.316,02	7.608,68	7.608,68	7.901,30	7.901,30	98.327,25	101.836,97	105.346,68	112.374,04	115.885,72	115.885,72	115.885,72	115.885,72	115.885,72
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	1,50%	RL	R$	121.400,74	121.400,74	121.400,74	121.400,74	121.400,74	121.400,74	126.256,77	126.256,77	131.112,80	131.112,80	1.631.626,01	1.689.658,37	1.748.170,72	1.864.715,44	1.922.987,80	1.922.987,80	1.922.987,80	1.922.987,80	1.922.987,80
MANUTENÇÃO GERAL	0,22%	RL	R$	17.558,44	17.558,44	17.558,44	17.558,44	17.558,44	17.558,44	18.260,78	18.963,12	18.963,12	18.963,12	235.985,48	244.413,53	252.841,58	269.697,69	278.125,74	278.125,74	278.125,74	278.125,74	278.125,74
CUSTEIOIO COM VEICULOS	0,01%	RL	R$	810,50	810,50	810,50	810,50	810,50	810,50	842,92	842,92	875,34	875,34	10.890,12	11.282,18	11.674,20	12.458,28	12.850,32	12.850,32	12.850,32	12.850,32	12.850,32
DESPESAS C/ EXPORTAÇAO	0,02%	RL	R$	1.463,20	1.463,20	1.463,20	1.463,20	1.463,20	1.463,20	1.521,73	1.521,73	1.580,26	1.580,26	19.665,48	20.367,19	21.070,13	22.474,81	23.177,14	23.177,14	23.177,14	23.177,14	23.177,14
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	0,01%	RL	R$	731,60	731,60	731,60	731,60	731,60	731,60	760,87	760,87	790,13	790,13	9.832,73	10.183,50	10.535,07	11.237,40	11.588,57	11.588,57	11.588,57	11.588,57	11.588,57
DESPESAS BANCARIAS			R$	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000
IPTU			R$	20.249	20.249	20.249	20.249	20.249	20.249	20.249	20.249	20.249	20.249	244.198	244.198	244.198	244.198	244.198	244.198	244.198	244.198	244.198
MENSALIDADE SINDICAL			R$	2.249	2.249	2.249	2.249	2.249	2.249	2.249	2.249	2.249	2.249	26.988	26.988	26.988	26.988	26.988	26.988	26.988	26.988	26.988
ALUGUEL INCOFLANDERS			R$	93.000	93.000	93.000	93.000	93.000	93.000	93.000	93.000	93.000	93.000	1.116.000	1.116.000	1.116.000	1.116.000	1.116.000	1.116.000	1.116.000	1.116.000	1.116.000
SAGMI			R$	19.420	19.420	19.420	19.420	19.420	19.420	19.420	19.420	19.420	19.420	233.040	233.040	233.040	233.040	233.040	233.040	233.040	233.040	233.040
LAVANDERIA			R$	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000
RESTAURANTE			R$	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000
LIMPADORA CALIFORNIA			R$	18.859	18.859	18.859	18.859	18.859	18.859	18.859	18.859	18.859	18.859	226.308	226.308	226.308	226.308	226.308	226.308	226.308	226.308	226.308
R4 FACILITY SEGURANÇA/PORTARIA			R$	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000
ASSOCIAÇAO			R$	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	2.454	29.448	29.448	29.448	29.448	29.448	29.448	29.448	29.448	29.448
CORREIOS			R$	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
ESTACIONAMENTO			R$	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
INTERNET			R$	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	44.400	44.400	44.400	44.400	44.400	44.400	44.400	44.400	44.400
INFORMÁTICA			R$	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	264.000	264.000	264.000	264.000	264.000	264.000	264.000	264.000	264.000
LANCHES E REFEIÇÕES			R$	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	14.400	14.400	14.400	14.400	14.400	14.400	14.400	14.400	14.400
MATERIAL DE CONSUMO			R$	3.004	3.004	3.004	3.004	3.004	3.004	3.004	3.004	3.004	3.004	36.050	36.050	36.050	36.050	36.050	36.050	36.050	36.050	36.050
MATERIAL DE ESCRITORIO			R$	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
MATERIAL DE INFORMÁTICA			R$	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800
PEDÁGIO			R$	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200	7.200	7.200	7.200	7.200	7.200	7.200	7.200	7.200
SEGUROS GERAIS			R$	8.600	8.600	8.600	8.600	8.600	8.600	8.600	8.600	8.600	8.600	103.200	103.200	103.200	103.200	103.200	103.200	103.200	103.200	103.200
LOCAÇÃO COMPUTADORES			R$	5.775	5.775	5.775	5.775	5.775	5.775	5.775	5.775	5.775	5.775	69.294	69.294	69.294	69.294	69.294	69.294	69.294	69.294	69.294
TELEFONE			R$	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000	144.000	144.000	144.000	144.000	144.000	144.000	144.000	144.000
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES			R$	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000
XEROX / AUTENTICAÇÕES / EMUL.			R$	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
SERVIÇO DE TERCEIROS (PJs)			R$	71.295	71.295	71.295	71.295	71.295	71.295	71.295	71.295	71.295	71.295	855.543	855.543	855.543	855.543	855.543	855.543	855.543	855.543	855.543
DIRETORIA			R$	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000
PUBLICAÇÕES JORNAL/EDITAL			R$	-	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REEMBOLSO DIVERSOS			R$	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000	132.000	132.000	132.000	132.000	132.000	132.000	132.000	132.000
CONTABILIDADE			R$	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000
ADMINISTRADOR

DRE PROJETADA | ROLHAS METÁLICAS

R$ '000	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Líquida	8.105	8.105	8.105	8.105	8.105	8.105	8.105	8.429	8.429	8.753	8.753	8.753	108.931	112.822	116.712	124.493	128.383	128.383	128.383	128.383	128.383
Variação (%)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	4,0%	0,0%	3,8%	0,0%	0,0%	0,1%	3,6%	3,4%	6,7%	3,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo Produto Vendido	**(4.051)**	**(4.051)**	**(4.051)**	**(4.051)**	**(4.051)**	**(4.051)**	**(4.051)**	**(4.213)**	**(4.213)**	**(4.375)**	**(4.375)**	**(4.375)**	**(54.443)**	**(56.387)**	**(58.332)**	**(62.221)**	**(64.165)**	**(64.165)**	**(64.165)**	**(64.165)**	**(64.165)**
% Receita Líquida	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%	-50,0%
MAT	(3.148)	(3.148)	(3.148)	(3.148)	(3.148)	(3.148)	(3.148)	(3.274)	(3.274)	(3.400)	(3.400)	(3.400)	(42.308)	(43.819)	(45.330)	(48.352)	(49.863)	(49.863)	(49.863)	(49.863)	(49.863)
% Receita Líquida	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%
EMBALAGEM	(198)	(198)	(198)	(198)	(198)	(198)	(198)	(206)	(206)	(214)	(214)	(214)	(2.658)	(2.753)	(2.848)	(3.038)	(3.133)	(3.133)	(3.133)	(3.133)	(3.133)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%
MOD	(705)	(705)	(705)	(705)	(705)	(705)	(705)	(733)	(733)	(762)	(762)	(762)	(9.477)	(9.815)	(10.154)	(10.831)	(11.169)	(11.169)	(11.169)	(11.169)	(11.169)
% Receita Líquida	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%
Lucro Bruto	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.216	4.216	4.378	4.378	4.378	54.488	56.434	58.380	62.272	64.218	64.218	64.218	64.218	64.218
Margem Bruta	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%
Despesas	**(1.940)**	**(1.955)**	**(1.940)**	**(1.940)**	**(1.940)**	**(1.940)**	**(1.940)**	**(1.994)**	**(1.994)**	**(2.047)**	**(2.047)**	**(2.047)**	**(25.212)**	**(25.728)**	**(25.597)**	**(25.882)**	**(27.525)**	**(27.525)**	**(27.525)**	**(27.525)**	**(27.525)**
% Receita Líquida	-23,9%	-24,1%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,7%	-23,7%	-23,4%	-23,4%	-23,4%	-23,1%	-22,8%	-21,9%	-21,6%	-21,4%	-21,4%	-21,4%	-21,4%	-21,4%
Gerais e Administrativas	(1.329)	(1.344)	(1.329)	(1.329)	(1.329)	(1.329)	(1.329)	(1.358)	(1.358)	(1.387)	(1.387)	(1.387)	(16.996)	(17.218)	(16.794)	(17.492)	(17.841)	(17.841)	(17.841)	(17.841)	(17.841)
% Receita Líquida	-16,4%	-16,6%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,1%	-16,1%	-15,8%	-15,8%	-15,8%	-15,6%	-15,3%	-14,4%	-14,1%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%
Mão de Obra Indireta	(203)	(203)	(203)	(203)	(203)	(203)	(203)	(211)	(211)	(219)	(219)	(219)	(2.723)	(2.821)	(2.918)	(3.112)	(3.210)	(3.210)	(3.210)	(3.210)	(3.210)
% Receita Líquida	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%
Vendas	(65)	(65)	(65)	(65)	(65)	(65)	(65)	(67)	(67)	(70)	(70)	(70)	(871)	(903)	(934)	(996)	(1.027)	(1.027)	(1.027)	(1.027)	(1.027)
% Receita Líquida	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%
Depreciação	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(358)	(358)	(371)	(371)	(371)	(4.622)	(4.787)	(4.952)	(5.282)	(5.447)	(5.447)	(5.447)	(5.447)	(5.447)
% Receita Líquida	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%
Lucro Operacional	2.114	2.099	2.114	2.114	2.114	2.114	2.114	2.222	2.222	2.331	2.331	2.331	29.276	30.706	32.783	35.390	36.693	36.693	36.693	36.693	36.693
Margem Operacional	26,09%	25,89%	26,08%	26,08%	26,08%	26,08%	26,08%	26,37%	26,37%	26,63%	26,63%	26,63%	26,86%	27,22%	28,09%	28,43%	28,58%	28,58%	28,58%	28,58%	28,58%
EBITDA	**2.458**	**2.443**	**2.458**	**2.458**	**2.458**	**2.458**	**2.458**	**2.580**	**2.580**	**2.702**	**2.702**	**2.702**	**33.898**	**35.493**	**37.735**	**40.672**	**42.141**	**42.141**	**42.141**	**42.141**	**42.141**
EBITDA Margin	30,3%	30,1%	30,3%	30,3%	30,3%	30,3%	30,3%	30,6%	30,6%	30,9%	30,9%	30,9%	31,1%	31,5%	32,3%	32,7%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

DRE PROJETADA | ROLHAS PLÁSTICAS

R$ '000	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Líquida	700	770	847	932	932	932	932	932	932	932	932	932	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180
Variação (%)		10,0%	10,0%	10,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	4,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo Produto Vendido	**(484)**	**(532)**	**(585)**	**(644)**	**(644)**	**(644)**	**(644)**	**(644)**	**(644)**	**(644)**	**(644)**	**(644)**	**(7.726)**	**(7.726)**	**(7.726)**	**(7.726)**	**(7.726)**	**(7.726)**	**(7.726)**	**(7.726)**	**(7.726)**
% Receita Líquida	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%	-69,1%
MAT	(406)	(447)	(491)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)
% Receita Líquida	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%
EMBALAGEM	(17)	(18)	(20)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%
MOD	(61)	(67)	(74)	(81)	(81)	(81)	(81)	(81)	(81)	(81)	(81)	(81)	(973)	(973)	(973)	(973)	(973)	(973)	(973)	(973)	(973)
% Receita Líquida	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%
Lucro Bruto	216	238	262	288	288	288	288	288	288	288	288	288	3.455	3.455	3.455	3.455	3.455	3.455	3.455	3.455	3.455
Margem Bruta	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%
Despesas	**(168)**	**(186)**	**(203)**	**(223)**	**(223)**	**(223)**	**(223)**	**(220)**	**(220)**	**(218)**	**(218)**	**(218)**	**(2.588)**	**(2.550)**	**(2.452)**	**(2.414)**	**(2.397)**	**(2.397)**	**(2.397)**	**(2.397)**	**(2.397)**
% Receita Líquida	-23,9%	-24,1%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,7%	-23,7%	-23,4%	-23,4%	-23,4%	-23,1%	-22,8%	-21,9%	-21,6%	-21,4%	-21,4%	-21,4%	-21,4%	-21,4%
Gerais e Administrativas	(115)	(128)	(139)	(153)	(153)	(153)	(153)	(150)	(150)	(148)	(148)	(148)	(1.744)	(1.706)	(1.609)	(1.571)	(1.554)	(1.554)	(1.554)	(1.554)	(1.554)
% Receita Líquida	-16,4%	-16,6%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,1%	-16,1%	-15,8%	-15,8%	-15,8%	-15,6%	-15,3%	-14,4%	-14,1%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%
Mão de Obra Indireta	(18)	(19)	(21)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(280)	(280)	(280)	(280)	(280)	(280)	(280)	(280)	(280)
% Receita Líquida	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%
Vendas	(6)	(6)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)
% Receita Líquida	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%
Depreciação	(30)	(33)	(36)	(40)	(40)	(40)	(40)	(40)	(40)	(40)	(40)	(40)	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)
% Receita Líquida	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%
Lucro Operacional	49	52	59	65	65	65	65	67	67	70	70	70	867	905	1.003	1.041	1.058	1.058	1.058	1.058	1.058
Margem Operacional	6,96%	6,77%	6,96%	6,96%	6,96%	6,96%	6,96%	7,24%	7,24%	7,51%	7,51%	7,51%	7,75%	8,10%	8,97%	9,31%	9,46%	9,46%	9,46%	9,46%	9,46%
EBITDA	**78**	**85**	**95**	**104**	**104**	**104**	**104**	**107**	**107**	**109**	**109**	**109**	**1.341**	**1.380**	**1.477**	**1.515**	**1.532**	**1.532**	**1.532**	**1.532**	**1.532**
EBITDA Margin	11,2%	11,0%	11,2%	11,2%	11,2%	11,2%	11,2%	11,5%	11,5%	11,8%	11,8%	11,8%	12,0%	12,3%	13,2%	13,5%	13,7%	13,7%	13,7%	13,7%	13,7%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

DRE PROJETADA | CONSOLIDADO

R$ '000	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Líquida	8.805	8.875	8.952	9.037	9.037	9.037	9.037	9.361	9.361	9.685	9.685	9.685	120.112	124.002	127.892	135.673	139.564	139.564	139.564	139.564	139.564
Variação (%)		0,8%	0,9%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	3,6%	0,0%	3,5%	0,0%	0,0%	0,6%	3,2%	3,1%	6,1%	2,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo Produto Vendido	**(4.635)**	**(4.583)**	**(4.636)**	**(4.695)**	**(4.695)**	**(4.695)**	**(4.695)**	**(4.857)**	**(4.857)**	**(5.019)**	**(5.019)**	**(5.019)**	**(62.169)**	**(64.113)**	**(66.057)**	**(69.946)**	**(71.891)**	**(71.891)**	**(71.891)**	**(71.891)**	**(71.891)**
% Receita Líquida	-51,5%	-51,6%	-51,8%	-52,0%	-52,0%	-52,0%	-52,0%	-51,9%	-51,9%	-51,8%	-51,8%	-51,8%	-51,8%	-51,7%	-51,7%	-51,6%	-51,5%	-51,5%	-51,5%	-51,5%	-51,5%
MAT	(3.554)	(3.595)	(3.639)	(3.688)	(3.688)	(3.688)	(3.688)	(3.814)	(3.814)	(3.940)	(3.940)	(3.940)	(48.793)	(50.304)	(51.815)	(54.837)	(56.348)	(56.348)	(56.348)	(56.348)	(56.348)
% Receita Líquida	-40,4%	-40,5%	-40,7%	-40,8%	-40,8%	-40,8%	-40,8%	-40,7%	-40,7%	-40,7%	-40,7%	-40,7%	-40,6%	-40,6%	-40,5%	-40,4%	-40,4%	-40,4%	-40,4%	-40,4%	-40,4%
EMBALAGEM	(215)	(216)	(218)	(220)	(220)	(220)	(220)	(228)	(228)	(236)	(236)	(236)	(2.926)	(3.021)	(3.116)	(3.306)	(3.401)	(3.401)	(3.401)	(3.401)	(3.401)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%
MOD	(766)	(772)	(779)	(786)	(786)	(786)	(786)	(814)	(814)	(843)	(843)	(843)	(10.450)	(10.768)	(11.127)	(11.804)	(12.142)	(12.142)	(12.142)	(12.142)	(12.142)
% Receita Líquida	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%	-8,7%
Lucro Bruto	4.270	4.292	4.316	4.342	4.342	4.342	4.342	4.504	4.504	4.666	4.666	4.666	57.943	59.889	61.835	65.727	67.673	67.673	67.673	67.673	67.673
Margem Bruta	48,5%	48,4%	48,2%	48,0%	48,0%	48,0%	48,0%	48,1%	48,1%	48,2%	48,2%	48,2%	48,2%	48,3%	48,3%	48,4%	48,5%	48,5%	48,5%	48,5%	48,5%
Despesas	**(2.108)**	**(2.141)**	**(2.143)**	**(2.163)**	**(2.163)**	**(2.163)**	**(2.163)**	**(2.214)**	**(2.214)**	**(2.265)**	**(2.265)**	**(2.265)**	**(27.800)**	**(28.278)**	**(28.049)**	**(29.297)**	**(29.922)**	**(29.922)**	**(29.922)**	**(29.922)**	**(29.922)**
% Receita Líquida	-23,9%	-24,1%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,9%	-23,7%	-23,7%	-23,4%	-23,4%	-23,4%	-23,1%	-22,8%	-21,9%	-21,6%	-21,4%	-21,4%	-21,4%	-21,4%	-21,4%
Gerais e Administrativas	(1.444)	(1.472)	(1.468)	(1.482)	(1.482)	(1.482)	(1.482)	(1.508)	(1.508)	(1.535)	(1.535)	(1.535)	(18.740)	(18.924)	(18.403)	(19.063)	(19.395)	(19.395)	(19.395)	(19.395)	(19.395)
% Receita Líquida	-16,4%	-16,6%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,4%	-16,1%	-16,1%	-15,8%	-15,8%	-15,8%	-15,6%	-15,3%	-14,4%	-14,1%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%
Mão de Obra Indireta	(220)	(222)	(224)	(226)	(226)	(226)	(226)	(234)	(234)	(242)	(242)	(242)	(3.003)	(3.100)	(3.197)	(3.392)	(3.489)	(3.489)	(3.489)	(3.489)	(3.489)
% Receita Líquida	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%
Vendas	(70)	(71)	(72)	(72)	(72)	(72)	(72)	(75)	(75)	(77)	(77)	(77)	(961)	(992)	(1.023)	(1.085)	(1.117)	(1.117)	(1.117)	(1.117)	(1.117)
% Receita Líquida	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%
Depreciação	(374)	(377)	(380)	(383)	(383)	(383)	(383)	(397)	(397)	(411)	(411)	(411)	(5.096)	(5.261)	(5.426)	(5.756)	(5.921)	(5.921)	(5.921)	(5.921)	(5.921)
% Receita Líquida	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%
Lucro Operacional	2.162	2.151	2.173	2.179	2.179	2.179	2.179	2.290	2.290	2.401	2.401	2.401	30.143	31.611	33.786	36.430	37.751	37.751	37.751	37.751	37.751
Margem Operacional	24,55%	24,24%	24,27%	24,11%	24,11%	24,11%	24,11%	24,46%	24,46%	24,79%	24,79%	24,79%	25,10%	25,49%	26,42%	26,85%	27,05%	27,05%	27,05%	27,05%	27,05%
EBITDA	**2.536**	**2.527**	**2.553**	**2.562**	**2.562**	**2.562**	**2.562**	**2.687**	**2.687**	**2.812**	**2.812**	**2.812**	**35.239**	**36.873**	**39.212**	**42.187**	**43.673**	**43.673**	**43.673**	**43.673**	**43.673**
EBITDA Margin	28,8%	28,5%	28,5%	28,4%	28,4%	28,4%	28,4%	28,7%	28,7%	29,0%	29,0%	29,0%	29,3%	29,7%	30,7%	31,1%	31,3%	31,3%	31,3%	31,3%	31,3%
Resultado Financeiro	**(308)**	**(310)**	**(314)**	**(318)**	**(318)**	**(318)**	**(318)**	**(324)**	**(324)**	**(330)**	**(330)**	**(332)**	**(6.626)**	**(7.324)**	**(7.007)**	**(6.884)**	**(6.194)**	**(5.552)**	**(4.846)**	**(4.140)**	**(3.334)**
Despesas Financeiras para o fomento da NCG	(166)	(168)	(170)	(172)	(172)	(172)	(172)	(178)	(178)	(184)	(184)	(184)	(2.277)	(2.348)	(2.418)	(2.559)	(2.630)	(2.630)	(2.630)	(2.630)	(2.630)
Despesas Financeiras PRJ	(68)	(68)	(70)	(71)	(71)	(71)	(71)	(71)	(71)	(71)	(71)	(74)	(3.485)	(4.207)	(3.922)	(3.560)	(3.101)	(2.561)	(1.958)	(1.353)	(650)
Outras Despesas Financeiras	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(74)	(864)	(769)	(667)	(565)	(463)	(361)	(259)	(157)	(55)
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**1.854**	**1.841**	**1.859**	**1.861**	**1.861**	**1.861**	**1.861**	**1.966**	**1.966**	**2.071**	**2.071**	**2.069**	**23.517**	**24.287**	**26.778**	**29.746**	**31.557**	**32.199**	**32.905**	**33.611**	**34.417**
Income Tax & Social Cont.	(668)	(663)	(669)	(670)	(670)	(670)	(670)	(708)	(708)	(745)	(746)	(745)	(8.466)	(8.743)	(9.640)	(10.709)	(11.361)	(11.592)	(11.846)	(12.100)	(12.390)
Net Income	**1.187**	**1.178**	**1.190**	**1.191**	**1.191**	**1.191**	**1.191**	**1.258**	**1.258**	**1.326**	**1.326**	**1.324**	**15.051**	**15.544**	**17.138**	**19.037**	**20.197**	**20.607**	**21.059**	**21.511**	**22.027**
Net Margin	13,48%	13,27%	13,29%	13,18%	13,18%	13,18%	13,18%	13,44%	13,44%	13,69%	13,69%	13,67%	12,53%	12,54%	13,40%	14,03%	14,47%	14,77%	15,09%	15,41%	15,78%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO ROLHAS METÁLICAS + PLÁSTICAS

		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Prazo médio estoques		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Prazo médio recebimento de clientes		30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Prazo médio pagto fornecedores		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAT	a.m.	3.554	3.595	3.639	3.688	3.688	3.688	3.688	3.814	3.814	3.940	3.940	3.940	4.066	4.192	4.318	4.570	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696
Qtde dias		40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
Valor	a.m.	4.739	4.793	4.852	4.918	4.918	4.918	4.918	5.086	5.086	5.254	5.254	5.254	5.421	5.589	5.757	6.093	6.261	6.261	6.261	6.261	6.261
Despesas fixas	a.m.	2.874	2.913	2.922	2.950	2.950	2.950	2.950	3.029	3.029	3.108	3.108	3.108	3.187	3.255	3.265	3.425	3.505	3.505	3.505	3.505	3.505
Qtde dias		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor	a.m.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de CG:		**4.739**	**4.793**	**4.852**	**4.918**	**4.918**	**4.918**	**4.918**	**5.086**	**5.086**	**5.254**	**5.254**	**5.254**	**5.421**	**5.589**	**5.757**	**6.093**	**6.261**	**6.261**	**6.261**	**6.261**	**6.261**
Custo Financeiro mensal em %		3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
Custo Financeiro mensal em (R$ '000)		165,85	167,74	169,83	172,12	172,12	172,12	172,12	178,00	178,00	183,87	183,87	183,87	189,75	195,63	201,50	213,25	219,13	219,13	219,13	219,13	219,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.

FCL ROLHAS METÁLICAS + PLÁSTICAS

PERÍODO EXPLÍCITO — PERPETUIDADE

PROJEÇÃO ROLHAS METÁLICAS - Free Operating Cash Flow
(R$ ´000)

	ANO-BASE	PERÍODO DE CRESCIMENTO				ESTÁVEL				
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LOP antes do IR	26.983	30.143	31.611	33.785	36.430	37.751	37.751	37.751	37.751	37.751
IR sobre LOP	-8.331	-8.466	-8.743	-9.640	-10.709	-11.361	-11.592	-11.846	-12.100	-12.390
Depreciação	4.691	5.096	5.261	5.426	5.756	5.921	5.921	5.921	5.921	5.921
Despesas de Capital NCG (antecipação de recebíveis)	-2.100	-2.277	-2.348	-2.418	-2.559	-2.630	-2.630	-2.630	-2.630	-2.630
CAPEX	0	-2.261	-2.371	-2.534	-2.732	-2.831	-5.663	-5.663	-5.663	-5.663
Alienação de Ativo Imobilizado (Maquinas e Equipamentos)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Var. Invest. em Giro	-5.254	-168	-168	-168	-336	-168	0	0	0	0
F.O.C.F.	**15.990**	**22.067**	**23.243**	**24.452**	**25.851**	**26.683**	**23.789**	**23.535**	**23.280**	**22.990**
Despesas Financeiras | Recuperação Judicial	-851	-3.485	-4.207	-3.922	-3.560	-3.101	-2.561	-1.958	-1.353	-650
Despesas Financeiras | Extraconcursal	-892	-864	-769	-667	-565	-463	-361	-259	-157	-55
Amortização | Recuperação Judicial	-9.246	-2.252	-3.910	-3.720	-5.808	-5.772	-7.848	-6.811	-7.855	-9.107
Amortização | Extraconcursal	0	-1.247	-1.679	-1.679	-1.679	-1.679	-1.679	-1.679	-1.679	-1.679
Amortização Tributário	-4.650	-11.152	-12.451	-13.750	-15.050	-16.349	-8.075	-8.646	-9.217	-9.787
Federal	-4.650	-5.220	-5.791	-6.362	-6.933	-7.504	-8.075	-8.646	-9.217	-9.787
Estadual	0	-5.932	-6.660	-7.388	-8.117	-8.845	0	0	0	0
F.C.L	**351**	**3.067**	**226**	**713**	**-811**	**-681**	**3.265**	**4.182**	**3.020**	**1.712**
F.C.L Acumulado	*351*	*3.418*	*3.644*	*4.357*	*3.546*	*2.865*	*6.130*	*10.312*	*13.332*	*15.043*

Cálculo da Variação do Investimento em Capital de Giro

Receita Vendas	110.556	120.112	124.002	127.892	135.673	139.564	139.564	139.564	139.564	139.564
Cap. Giro	5.254	5.421	5.589	5.757	6.093	6.261	6.261	6.261	6.261	6.261
Variação no Cap. Giro	**5.254**	**168**	**168**	**168**	**336**	**168**	**0**	**0**	**0**	**0**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 17:41 , sob o número WGRU18704000358 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 33F1E6C.